

Litoral Norte do Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 3654 DE 19 DE JULHO DE 2013.

(Autógrafo nº. 32/13, Projeto de Lei nº. 44/13, Mensagem nº. 19/13)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

<u>CAPITULO II</u> DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3°. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 deverão obedecer à disposição constante do Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, desdobrado em:

	I. Tabela 2 –	Metas Anuais;
	II. Tabela 3 -	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
	III. Tabela 4 -	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores;		
	IV. Tabela 5 -	Evolução do Patrimônio Líquido;
	V. Tabela 6 -	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
	VI. Tabela 7 –	Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
	VII. Tabela 8 -	Projeção Atuarial do RPPS;
	VIII.	Tabela 9 – Estimativa da Compensação da Renuncia de Receita;
	IX. Tabela 10 -	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado		

Continuado.

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II — Tabela I, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



PREFE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Property will be used

- Art. 5°. Os valores apresentados nos anexos de que trata os artigos 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.
- Art. 6°. A Lei Orçamentária não consignará recursos para inicio de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- § 2ºEntende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
- Art. 7°. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao executivo até o dia 30 de agosto de 2013.
- Parágrafo Único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.
- Art. 8°. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência e reserva legal, desdobrada para atender as seguintes finalidades:
 - I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
 - II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
 - III. Capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais;
- § 1º A reserva de contingência de que trata o inciso II do caput será fixada em no máximo 0,5% da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.
- Art. 9º. A Lei Orçamentária poderá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar a realização de ajuste das contas municipais, desde que se demonstre superávit arrecadatório.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio nas contas públicas e à geração de recursos para investimento ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.





Litoral Norte do Estado de São Paulo

Art. 11. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação na base de calculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo Único. Não se sujeita as regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

<u>CAPITULO IV</u> DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 12. Desde que observadas a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
 - II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
 - § 1º Os aumentos de despesa de que trata esse artigo somente poderão ocorrer se houver:
- a) Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - b) Lei especifica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;
 - c) Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.
- § 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.
- § 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. (29) e (29 A) da Constituição Federal.
- Art. 13. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art, 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde publica ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

<u>CAPITULO V</u> DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.





Litoral Norte do Estado de São Paulo.

Charles and a re-

- § 1º Na hipótese de ser constatada, após encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.
- § 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.
- § 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da divida e precatórios judiciais.
- § 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- § 5º Na ocorrência de calamidade publica, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 14, § 1°, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art. 16. No mesmo prazo previsto no caput do art. 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- § 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
- § 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.
- § 3º O repasse de recurso do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimo a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
- Art. 17. Para atender o disposto no art. 4º. I. "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providencias junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.
- Art. 18. Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizado em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.



itoral Norte do Estado de São Paulo

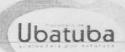
Parágrafo Único. A regra de que trata o caput aplica-se também a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

- Art. 19. O Poder Executivo, poderá incluir na Lei Orçamentária, o atendimento de custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que a situação envolva claramente o atendimento de interesse público local atendido os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 20. A concessão de Auxílios e Subvenções, pelo Poder Executivo, dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e serão destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde e educação, utilização dos recursos pelas entidades.

§ 1º As prestações de contas:

- I. Obedecerão às normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e nas Instituições do Tribunal de Contas do Estado;
 - II. Deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal pertinente;
- III. Deverão após analisadas pelo Conselho Municipal pertinente, ser enviadas para o conhecimento e analise do Poder Legislativo, junto do termo de quitação emitida pelo Órgão Concessor.
 - § 2º Não terá direito ao recebimento de novos auxilio ou a sua renovação:
 - I. A(s) entidade(s) que esteja(m) com suas prestações de contas anuais em atraso;
 - II. A(s) entidade(s) que for(rem) declarada(s) inidônea(s) pelo Poder Público;
 - III. A(s) entidade(s) que não esteja(m) cumprindo com suas atividades fins de forma licita.
- **Art. 21.** O Poder Executivo, poderá ceder servidores a outros entes da Federação desde que a situação envolva claramente o atendimento de interesse público local, atendido os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 22. Para fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.
- Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá a essas diretrizes orçamentárias, às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
- § 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
 - I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Revisão dos valores genéricos de forma a minimizar a diferença entre as aliquotas nominais e as efetivas:
 - III. A expansão do número de contribuintes;
 - IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- § 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- § 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela legislação municipal.







Litoral Norte do Estado de São Paulo

Local to the comme

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 25. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,5% (seis e meio por cento) do total da despesa fixada, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. Realizar operações de crédito em até 30%, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, principalmente quanto a letra "a" do inciso IV;

III. Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

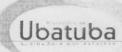
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou mesmo órgão, sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, da Constituição Federal, comprovado documentalmente pelo executivo, por meio de decreto.

- a) Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
- 1) destinados a suprir insuficiência nas dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais.
- 2) atender pagamentos decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da

dívida.

- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios.
- 4) atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- 5) Destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.
- 6) Abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista nos incisos I, II e III, parágrafo 1º do artigo 43, da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- V. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada no orçamento, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa;
- VI. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na Lei Orçamentária para novas unidades de despesas devidamente criadas por lei.







Literal Norte do Estado de São Paulo

CHOICE COLLEGE

<u>CAPITULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>

- Art. 27. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2013 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.
- I. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações.
- II. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Sociedade Civil.
- Art. 28. A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e mediante celebração de convênio, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção dos serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, combinado com as novas disposições da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 31. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
 - I. Mensagem;
 - II. Projeto de Lei Orçamentária;
 - III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
 - IV. Tabelas com as previsões estimadas para os três exercícios vindouros.
 - Art. 32. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
 - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II. Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
 - III. Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração indireta.
- Art. 33. O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro de 2013, os Projetos de Lei Orçamentária e eventuais alterações do Plano Plurianual, à Câmara Municipal, que o apreciará, propondo as eventuais emendas que julgar pertinente, até o final da última Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.
- Art. 34. O Município deverá adotar a medidas necessárias para atender aos novos procedimentos contábeis vigentes através do PCAPS Planos de Contas Aplicados ao Setor Público.





CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DA FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU E DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

Art. 35. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de julho de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



MUNICIPIO: UBATUBA/SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS - ARF DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2014

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

		R\$ 1,00
	PROVIDENCIAS	
Valor	Descrição	Valor
I - Riscos Orçamentários		
de previsão,	Abertura de créditos adicionais a partir	
situação emergêncial ou estado de calamidade pública		346.125,00
n, surtos ou		
346.125,00		
	II - Riscos Fiscais da Dívida	
udiciais ou	Abertura de créditos adicionais a partir	
346.125,00	da Reserva de Contigência	346.125,00
692 250 00		692.250,00
	de previsão, midade pública n, surtos ou 346.125,00 udiciais ou	Valor Descrição I - Riscos Orçamentários de previsão, Abertura de créditos adicionais a partir imidade pública n, surtos ou 346.125,00 II - Riscos Fiscais da Dívida Idiciais ou Abertura de créditos adicionais a partir 346.125,00 da Reserva de Contigência

Fonte: Divisão de de Contabilidade

Nota: Conforme art. 8°, II, § 1° da LDO, a reserva de contigência será de até 0,5% da Receita Corrente Liquida

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

Ano		2014			2015			2016		
Especificação	Valor	Valor	% PIB *	Valor	Valor	% PIB *	Valor	Valor	% PIB *	
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB)*100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB)*100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB)*10	
A) RECEITA TOTAL	255.296.262.00	225 128.978,84	27.73	271.890.519.03	225.074.932.97	29.54	226.221.408,41	226.221.408,41	24,5	
1 - Receita Não Financeira (I)	230.974.324,50	203 681 062,17	25,09	245.987.655,59	203.632.165,23		261.976.853,21	204.669.416,57	28,4	
B) DESPESA TOTAL	255.295.942,50	225.128.697,09	27,73	271.890.178,76	225.074.651,29	29,54	289.563.040,38	226.221.125,30		
- Despesa Não Financeira (II)	230.714.837,25	203.452.237.43	25,06	245.711.301,67	203.403.395,42	26,69	261.682.536,28	204.439.481,47	28,4	
C) RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	259.487.25	228.824.74	0,03	276.353,92	228.769,80	0,03	294.316,93	229.935,10	0,0	
D) RESULTADO NOMINAL (A-B)	- 2.321.700.00	- 2.047.354,50	- 0,25	- 2.472.610.50	2.046.863,00	- 0,27	2.633.330,18	- 2.057.289,21	- 0,2	
DIVIDA CONSOLIDADA	17.765.000,00	15.665.784,83	1,93	16.610.275.00	13.750.227,65	1,80	15.530.607,13	12 133 286 82	1,6	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	-	-				*	(#	0	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	1.963.500.00	1.731.481.48	0,21	1.835.872.50	1.519.762,00	0,20	1.716.540,79	1.341.047,49	0,	

Vanaveis	2014	2015	2016
Inflação Média (%anual) projetada com	%	%	%
base em indice oficial de inflação	6,5	6,5	6,5

Fonte Divisão de Contabilidade

* - PIB Municipal data base 2010. R\$ 920,540,000,00 - Fonte SEADE

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcísio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2014

Tabela 3 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÕES	Metas Previstas	%	Metas Realizadas	%	Variaçã	io
	em 2012	PIB*	em 2012	PIB*	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a)x100
A) RECEITA TOTAL	226.617.500,00	24,62	246.355.814,32	26,76	19.738.314,32	8,71
1 - Receita não Financeira (I)	209.657.400,00	22,78	201.498.650,77	21,89	-8.158.749,23 -	3,89
B) DESPESA TOTAL	226.617.500,00	24,62	209.857.313,70	22,80	-16.760.186,30 -	7,40
1 - Despesa não Financeira (II)	205.676.800,00	22,34	205.544.927.89	22,33	-131.872,11 -	0,06
C - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3.980.600,00	0,43	- 4.046.277,12 -	0,44	-8.026.877,12 -	201,6
D - RESULTADO NOMINAL	- 5.000.000,00 -	0,54	- 4.663.762,27 -	0,51	336.237,73 -	6,7
Divida Consolidada	26.000.000,00	2,82	21.344.107,47	2,32	-4.655.892,53 -	17,9
Restos a Pagar Processados	-		3.988.634,92	0,43	3.988.634,92	-
Divida Consolidada Líquida	5.000.000,00	0,54	4.273.562,02	0,46	-726.437,98 -	14,5

Fonte: Divisão de Contabilidade

Nota * PIB Municipal data-base 2010: R\$ 920.540.000,00 (SEADE)

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014

Tabela 4 - AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTE										1,00
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
RECEITA TOTAL	208.486.856,70	246.355.814,32	18,16	239.714.800,00	-2,70	255.296.262,00	6,50	271.890.519,03	6,50	289.563.402,77	6.50
Receità não Financeira (I)	185.400.631,60	201.498.650,77	8,68	216.877.300,00	7,63	230.974.324,50	6,50	245.987.655,59	6,50	261.976.853,21	6.50
DESPESA TOTAL	173.305.060,61	209.857.313,70	21,09	239.714.500,00	14,23	255.295.942,50	6,50	271.890.178,76	6,50	289.563.040,38	6,50
Despesa não Financeira (II)	168 844 739,43	205.544.927,89	21,74	216.633.650,00	5,39	230.714.837,25	6,50	245.711.301,67	6,50	261.682.536,28	6.50
Resultado Primário	16.555.892,17	- 4.046.277,12	-124,44	243.650,00	-106,02	259.487,25	6,50	276.353,92	6,50	294.316,93	6,50
Resultado Nominal	- 14.713.278,84	- 4.663.762,27	-68,30	- 2.180.000,00	-53,26	- 2.321.700,00	6,50	- 2.472.610,50	6,50	- 2.633.330,18	6,50
Divida Publica Consolidada	26.007.779,74	21.344.107,47	-17,93	19.000.000,00	-10,98	17.765.000,00	-6,50	16.610.275,00	-6,50	15.530.607,13	-6.50
Restos a Pagar Processados	4.096.174,25	3.988.634,92	-2,63		0,00	-	0,00	-	0,00	-	0.00
Divida Publica Líquida	5.570.536,75	4.273.562,02	-23,28	2.100.000,00	-50,86	1.963.500,00	-6,50	1.835.872,50	-6,50	1.716.540,79	-6,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
RECEITA TOTAL	208.486.856,70	246.355.814,32	18,16	225.084.319,25	-8,63	225.128.978,84	0,02	225.074.932,97	-0,02	226.221.408,41	0,51	
Receita não Financeira (I)	185,400,631,60	201.498.650,77	8,68	203.640.657,28	1,06	203.681.062,17	0,02	203.632.165,23	-0,02	204.669.416,57	0,51	
DESPESA TOTAL	173.305.060,61	209.857.313,70	21,09	225.084.037,56	7,26	225.128.697,09	0,02	225.074.651,29	-0,02	226.221.125,30	0,51	
Despesa não Financeira (II)	168.844.739,43	205.544.927,89	21,74	203.411.877,93	-1,04	203.452.237,43	0,02	203.403.395,42	-0,02	204.439.481,47	0,51	
Resultado Primário	16.555.892,17	- 4.046.277,12	-124,44	228.779,34	-105,65	228.824,74	0,02	228.769,80	-0,02	229.935,10	0,51	
Resultado Nominal	- 14.713.278,84	- 4.663.762,27	-68,30	- 2.046.948,36	-56,11	- 2.047.354,50	0,02	- 2.046.863,00	-0,02	- 2.057.289,21	0,51	
Divida Pública Consolidada	26.007.779,74	21.344.107,47	-17,93	17.840.375,59	-16,42	15.665.784,83	-12,19	13.750.227,65	-12,23	12.133.286,82	-11,76	
Restos a Pagar Processados	4.096.174,25	3.988.634,92	-2,63	#1	-100,00		0,00	-	0,00		0,00	
Divida Publica Liquida	5.570.536,75	4.273.562,02	-23,28	1.971.830,99	-53,86	1.731.481,48	-12,19	1.519.762,00	-12,23	1.341.047,49	-11,76	

Variaveis	2013	2014	2015	2016
Inflação Média (%anual) projetada com	%	%	%	%
base em indice oficial de inflação - Banco Central	6,5	6,5	6,5	6,5

Fonte Divisão de Contablidade

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

MUNICIPIO: UBATUBA/SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTĂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014

Tabela 5 - AMF - Demonstrativo IV (LRF, art° 4°, § 2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	541.681.673,09	135,46	469.803.133,43	140,85	344.425.534,43	115,94
Reservas	-208.536.628,47	-52,15	-173.044.733,89	-51,88	-142.436.790,34	-47,94
Resultado Acumulado	66.742.578,74	16,69	36.801.720,39	11,03	95.095.229,17	32,01
TOTAL PL	399.887.623,36	100,00	333.560.119,93	100,00	297.083.973,26	100,00
Fonte:						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	207.793.996,62	-27980,75	165.782.653,34	-2282,85	150.651.837,39	1833,85
Reservas	-208.536.628,47	28080,75	-173.044.733,89	2382,85	-142.436.790,34	-1733,85
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL PL	- 742.631,85	100,00	- 7.262.080,55	100,00	8.215.047,05	100,00

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidado da PMU e

Balanços Patrimoniais do IPMU

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcísio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, incisso III)

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, incisso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
(+) RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		140.000,00	65.825,63
Alienação de Bens Imóveis			-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
(-) DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	62.961,00	291.700,00
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização de Dívida	-		
(-) DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdencia Social	-	*	
Regime Próprio de Previdencia dos Servidores	-	-	-
(+) RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.001,40	11.822,47	6.652,35
(-) DESPESAS BANCARIAS			29,00
(+) Saldo de Exercico Anteriores - 2007 e 2009			270.389,5
SALDO FINANCEIRO (Acumulado)	144.001,40	140.000,00	51.138,5
Fonte Divisão de Contabilidade			

Fonte: Divisão de Contabilidade

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Benedito Altair dos Santos Contador CRC nº 01SP220140/O-8

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

MUNICIPIO: UBATUBA/SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
2014

Tabela 7 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4", § 2", inciso IV, alinea "a") RECEITAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA (I)	2010	2011	R\$ 1,0 2012
RECEITAS CORRENTES	22.779.787,76	24.881.906.89	17 774
Receita de Contribuição dos Segurados	22.779.787,75	24.881.906,89	47,773,955,5
Pessoal Civil	2.884.871,51	2 542 274 44	1 007 577 4
Pessoal Militar	2.004.071,01	3.543.374,11	4.007 577,1
Outras Receitas de Contribuiuções		-	
Receita Patrimonial	19.800.869,50	21.235.250.07	12 012 207 11
Receita de Serviços	19.000.009,30	21.230.200,07	42.913.267,40
Outras Receitas Correntes	-	-	100,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	91,409,39	100.479,09	052 044 0
Demais Receitas Correntes	2.637,36	2.803,62	853.011,08
RECEITAS DE CAPITAL	2.037,30	2.003,02	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Emprestimos			
Outras Receitas de Capital		-	
DEDUÇÕES DESAGIOS	- 2.175.594.09 -	3 025 064 49	2.005.000.45
(-) Deduções da Receita	- 2.175.594.09 -	3.025.961,48 -	3.005.028,13
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	4.109.761,14	3.025.961,48 -	3,005.028,13
RECEITAS CORRENTES	4,109,761,14	5.163.675,96	6.086.940,93
Receita de Contribuições			
Patronal Patronal			
Pessoal Civil	4.020.250.75	E 050 454 60	5 051 707 11
Pessoal Civil	4.030,259,75	5.059.151,63	5.951.797.41
Para Cobertura de Déficit Atuarial		-	
	70 504 00	101 501 00	100 - 10 00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	79.501,39	104.524,33	135.143.52
Receita Patrimonial		*	**
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	•	
RECEITAS DE CAPITAL	-	*	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	24.713.954,81	27.019.621,37	50.855.868,37
			2000
DESPESAS	2010	2011	2011
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA) (IV)	6.839.195,66	8.940.211,80	11.020,873,33
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	423.467,05	579.837,05	663,178,32
Despesas de Capital		(*)	
PREVIDENCIA			
Pessoal Civil	6.413.545,09	8.360.374.75	10.357,695,01
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	2.183,52		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)			
ADMINISTRAÇÃO		***	
Despesas Correntes	-	-	51.775,98
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV = V)	6.839.195,66	8.940.211,80	11.020,873,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	17.874.759,15	18.079.409,57	39.834.995,04
the state of the s			
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO	1.826.920,63	1.865.899,91	2.199.580,40
DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	122447		***************************************
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS		-	
Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insulficiência Financeira			
Recursos para Cobertura de Insuliciencia Pinanceira Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS - Cobertura Folha Inativos PMU	1 826.920.63	1 865 899,91	2 199 580 40
	1.020.020,00	1,000,000,01	2 199 000,40
Plano Previdenciário		-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			0.150.01
) Restos a pagar	13 213 200 00	45 442 400 00	-8.158,01
ESERVAS ORÇAMENTÂRIAS DO RPPS	12.212.000,00	15.142.400,00	14.741,700,00
ENS E DIREITOS DO RPPS - Saldo Financeiro	145.324.258,96	165.338.707,08	207.378.469,73

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisto Carlos de Abreu Secretario Municipal de Fazenda

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

2014

Tapela 8- AMF - Demonstrativo VI (LRF, 4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO	RESULTADO ACUMULDADO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	(d) = ("d" exercicio anterior) + (c)	CAPITALIZADO (Fundo de Previdencia)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	1	2
2013	11.361.058,93	10.677.811,11	683.247,82	207.825.225,21	220.274.241,29
2014	11.565.035,53	11.624.316,24	-59.280,71	207.765.944,50	233.429.636,6
2015	11.680.685,89	12.838.139,30	-1.157.453,41	206.608.491,09	246.243.237,8
2016	11.889.675,12	13.790.509,65	-1.900.834,53	204.707.656,56	259.059.972,5
2017	12.008.571,87	14.729.713,65	-2.721.141,78	201.986.514,78	271.800.794,84
2018	12.222.692,82	15.793.707,50	-3.571.014,68	198.415.500,10	284.430.697,42
2019	12.344.919,75	16.790.254,19	-4.445.334,44	193.970.165,66	296.917.844,79
2020	12.871.255,40	18.900.190,22	-6.028.934,82	187.941.230,84	308.523.112,62
2021	12.999.967,95	20.624.933,18	-7.624.965,23	180.316.265,61	319.180.785,19
2022	13.129.967,63	22,488.547,51	-9.358.579,88	170.957.685,73	328.692.295,02
2023	13.261.267,31	23.969.794,00	-10.708.526,69	160.249.159,04	337.384.050,2
2024	13.393.879,98	25.443.680,09	-12.049.800,11	148.199.358,93	345.215.799,13
2025	13.527.818,78	26.892.700,47	-13.364.881,69	134.834.477,24	352.162.918,94
2026	13.663.096,97	28.156.011,70	-14.492.914,73	120.341.562,51	358.364.991,90
2027	13.799.727,94	29.386.505,90	-15.586.777,96	104.754.784,55	363.812.510,1
2028	13.937.725,22	30.742.857,32	-16.805.132,10	87.949.652,45	368.331.974,6
2029	14.077.102,47	32.361.273,10	-18.284.170,63	69.665.481,82	371.599.197,39
2030	14.217.873,49	33.253.734,34	-19.035.860,85	50.629.620,97	374.288.212,57
2031	14.360.052,23	34.795.911,19	-20.435.858,96	30.193.762,01	375.696.570,60
2032	14.503.652,75	35.777.917,25	-21.274.264,50	8.919.497,51	376.325.872,40
2033	14.648.689,28	36.971.443,13	-22.322.753,85	-13.403.256,34	375.912.988,27
2034	14.795.176,17	37.991.855,11	-23.196.678,94	-36.599.935,28	374.575.188,26
2035	14.943.127,93	38.375.850,28	-23.432.722,35	-60.032.657,63	372.913.995,54
2036	15.092.559,21	38.786.344,32	-23.693.785,11	-83.726.442,74	370.884.236,6
2037	15.243.484,80	38.895.264,86	-23.651,780,06	-107.378.222,80	
2038	15.395.919,65	38.952.504,96	-23.556.585,31	-130.934.808,11	366.639.231,93
2039	15.549.878,85	39.013.334,35	-23.463.455,50		364.470.226,68
2040	15.705.377,64	39.023.720,63	-23.318.342,99	-177.716.606,60	

2041	15.862.431,41	38.902.799,35	-23.040.367,94	-200.756.974,54	360 328.200,84
2042	16,021.055,73	38.761.361,28	-22.740.305,55	-223.497.280,09	358,525,378,17
2043	15.192.397,16	38.627.391,32	-23.434.994,16	-246.932.274,25	355 898 856,88
2044	15.344.321,13	38.445.619,17	-23.101.298,04	-270.033.572,29	353.458.451,31
2045	15.497.764,34	38.247.791,95	-22.750.027,61	-292.783.599,90	351.233.429,95
2046	15.652.741,99	37.948.450,02	-22.295.708,03	-315.079.307,93	349.342.856,48
2047	15.809.269,41	37.659.912,31	-21.850.642,90	-336.929.950,83	347.797.265,68
2048	15.967.362,10	37.463.717,72	-21.496.355,62	-358.426.306,45	346.523.855,33
2049	16.127.035,72	37.615.443,01	-21.488.407,29	-379.914.713,74	345.182.227,14
2050	16.288.306,08	37.767.590,37	-21.479.284,29	-401.393.998,03	343.769.497,95
2051	16.451.189,14	37.919.976,73	-21.468.787,59	-422.862.785,62	342.282.816,61
2052	16.615.701,03	38.072.696,14	-21.456.995,11	-444.319.780,73	340.719.080,65
2053	16.781.858,04	38.225.842,61	-21.443.984,57	-465.763.765,30	339.074.921,38
2054	16.949.676,62	38.379.233,13	-21.429.556,51	-487.193.321,81	337.346.973,47
2055	17.119.173,39	38.533.146,45	-21.413.973,06	-508.607.294,87	335.531.399,62
2056	17.290.365,12	38.687.491,93	-21.397.126,81	-530.004.421,68	333.624.242,98
2057	17.463.268,77	38.842.271,29	-21.379.002,52	-551.383.424,20	331.621.324,9
2058	17.637.901,46	38.997.578,59	-21.359.677,13	-572.743.101,33	329.518.137,0
2059	17.814.280,48	39.153.507,94	-21.339.227,46	-594.082.328,79	327.309.820,9
2060	17.992.423,28	39.309.968,71	-21.317.545,43	-615.399.874,22	324.991.338,4
2061	18.172.347,51	39.467.239,72	-21.294.892,21	-636,694,766,43	322.557.079,7
2062	18.354.070,99	39.625.138,03	-21.271.067,04	-657.965.833,47	320.001.305,5
2063	18.537.611,70	39.783.942,47	-21.246.330,77	-679.212.164,24	317.317.663,1
2064	18.722.987,82	39.943.470,12	-21.220.482,30	-700.432.646,54	314.499.626,1
2065	18.910.217,69	40.103.907,48	-21.193.689,79	-721.626.336,33	311.540.103,2
2066	19.099.319,87	40.265.164,01	-21.165.844,14	-742.792.180,47	308.431.689,9
2067	19.290.313,07	40.427.333,86	-21.137.020,79	-763.929.201,26	305.166.459,9
2068	19.483.216,20	40.590.326,51	-21.107.110,31	-785.036.311,57	301.736.123,9
2069	19.678.048,36	40.754.143,81	-21.076.095,45	-806.112.407,02	298.131.913,0
2070	19.874.828,85	40.918.695,24	-21.043.866,39	-827.156.273,41	294.344.645,4
2071	20.073.577,13	41.083.982,65	-21.010.405,52	-848.166.678,93	290.364.606,4
2072	20.274.312,91	41.249.915,58	-20.975.602,67	-869.142.281,60	286.181.612,
2073	20.477.056,03	41.416.403,55	-20.939.347,52	-890.081.629,12	281.784.980,9
2074	20.681.826,59	41.577.630,20	-20.895.803,61	-910.977.432,73	277.169.402,
2075	20.888.644,86	41.746.711,57	-20.858.066,71	-931.835.499,44	272.315.757,
2076	21.097.531,31	41.915.614,87	-20.818.083,56	-952.653.583,00	267.212.076,
2077	21.308.506,62	42.084.342,01	-20.775.835,39	-973.429.418,39	261.845.691,
2078	21.521.591,69	42.252.894,95	-20.731.303,26	-994.160.721,65	256.203.190,

250.270.379,47	-1.014.845.189,67	-20.684.468,02	42.421.275,63	21.736.807,61	2079
244.032.232,60	-1.035.480.500,00	-20.635.310.33	42.589.486,01	21.954.175,68	2080
237.472.841,60	-1.056.064.310,63	-20.583.810,63	42.757.528,07	22.173.717.44	2081
230.575.364,43	-1.076.594.259,82	-20.529.949.19	42,925,403,80	22.395.454,61	2082
223.321.969,07	-1.097.067.965,86	-20.473.706.04	43.093.115,20	22.619.409,16	2083
215.693.774,35	-1.117.483.026,89	-20.415.061.03	43.260.664,28	22.845.603,25	2084
207.670.787,21	-1.137.837.020,69	-20.353.993.80	43.428.053.08	23.074.059,28	2085
199.231.836,19	-1.158.127.504,42	-20.290.483,73	43.595.283,61	23.304.799,88	2086
190.354.500,98	-1.178.352.014,50	-20.224.510.08	43.762.357,95	23.537.847,87	2087

Fonte: Instituto de Previdencia M. de Ubatuba

1 Resultado Aritmético

2 Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda

Benedito Altair dos Santos Contador CRC nº 01SP220140/O-8 Atuario Responsável: Richard Dutzmann MIBA 935

MUNICIPIO: UBATUBA/SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENUNCIA	DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO
		PROG/BENEFICIÁRIOS	2014	2015	2016	
			-		-	-
OTAL			+	-	-	-

Fonte Divisão de Contabilidade Nota A legislação correspodente a remissão é anterior a LRF

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretario Municipal de Fazenda

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Tabela 10 - AMF (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente da Receita	15.581.462,00
(-) Transferencia Constitucional	5.010.694,00
(-) Transferencia Fundeb	2.750.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	7.819.968,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.819.968,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV) - IPMU	2.096.510,00
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOC (V) = (III-IV)	5.723.458,00
Fonte: Divisão de Contabilidade	

Fonte Divisão de Contabilidade

Mauricio H. F. Moromizato Prefeito Municipal

Tarcisio Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda



RELAÇÃO DE LEIS QUE ATORIZAM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

LEI	BENEFICIÁRIO		
1089 de 10/07/1991	Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba		
1261 de 27/05/1993	ASEL – Ação Social Estrela do Litoral		
1383 de 19/08/1994	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
1479 de 07/12/1995	Lar Vicentino		
1541 de 11/10/1996	Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba		
1799 de 03/03/1999	Entidades no Campo da Assistência Social		
2111 de 01/11/2001	Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE		
2161 de 24/01/2002	Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais		
2171 de 14/03/2002	APAF – Associação Promocional de Apoio ao Fármaco-dependente		
2161 de 12/06/2003	Colônia dos Pescadores Z-10		
2561 de 22/07/2004	ADUBA – Associação dos Deficientes de Ubatuba		
2801 de 03/05/2006	Sociedade de Assistência Social Avivalista		
2802 de 03/05/2006	Missão Jesus é Luz		
2817 de 08/06/2006	Associação Comercial e Industrial de Ubatuba- SEBRA/SP		
2846 de 20/09/2006	AUS – Associação Ubatuba de Surf		
2960 de 12/07/2007	Centro de Recuperação Projetos Resgate Monte Sião		
1799 de 03/03/1999	Gaiato		
2064 de 02/06/2001	Projeto Tamar		
2720 de 20/10/2005	Guarda-Mirim		
2799 de 03/05/2006	Convênios CEI		
3607 de 06/12/2012	Convênios Impactar		

